



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2021

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado na Localidade da Boca da Picada, município de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NA ESPINDOLA GEOLOGIA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.561.951/0001-93, localizada na Av. Julio de Castilhos, 518, sala 9, Shopping Ilha Bella, CEP 97.700-00, Centro, na Cidade de Santiago-RS, neste ato representada pelo Sr. **NILO ANTONIO ESPINDOLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ramiro Barcelos, 600, Bairro Jardim do Ipê, na Cidade de Santiago, RS, inscrito no CREA sob o nº 192523, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, conforme processo administrativo nº 053/2021, modalidade dispensa de licitação, têm entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para desenvolvimento de 02 (dois) Relatórios Anuais de Lavra – RAL junto a ANM (Agência Nacional de Mineração), referente ao ano base de 2020, com anotação de Responsabilidade Técnica (ART) - a ser paga pela Contratante, referente aos processos nº 810.929/2017 e nº 810.730/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais) por relatório, gerando um montante total de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**.

Parágrafo único: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
CONTA: 2526 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ
SUBCONTA: 2781 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS



RECURSO: LIVRE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até cinco dias a contar da entrega do proposto junto ao órgão licenciatório (protocolo como documento comprobatório), objeto deste contrato e mediante apresentação de notas fiscais e/ou faturas referente ao serviço realizado pela empresa.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

Os serviços deverão ser iniciados imediatamente, a da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: O prazo para a conclusão do objeto do contrato é de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo: Em caso de fatores que impedirem a conclusão dos serviços no prazo estipulado, a parte interessada no prazo de 2 (dois) dias antes do término do presente contrato poderá solicitar prorrogação de prazo para a conclusão definitiva, desde que plenamente justificada no pedido.

CLÁUSULA QUINTA - DOS LAUDOS

A **CONTRATADA** **obriga-se** a fornecer os registros da ANM, no prazo anteriormente estipulado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

1.1 da **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2 da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

2.1 da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Entregar a documentação necessária para a emissão do relatório.

2.2 da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;



- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações
- e) Assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;
- f) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato será a Sra. Cheila Zanon, ocupante do cargo de Secretária de Desenvolvimento Rural, a qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67 da lei de Licitações nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A rescisão do Contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

8.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

8.3 Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

8.4 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.



8.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pelo inadimplemento das obrigações, o CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

9.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Ivorá-RS, 10 de março de 2021.

NILO ANTONIO ESPINDOLA
NA ESPINDOLA GEOLOGIA
CONTRATADO

SAULO PICCININ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Testemunhas:

CPF:

1-.....

.....

2-.....

.....